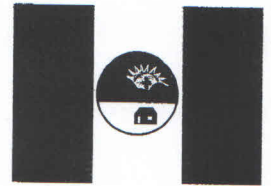




PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa
Estado de Pernambuco - Brasil
C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95



LEI Nº 253/2011

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Casinhas e do Fundo Municipal de Saúde para com o Fundo Previdenciário dos Servidores do Município Casinhas (FUNPRECA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores do Município de Casinhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito do Município Casinhas autorizado a parcelar somente os débitos patronais Previdenciários da Prefeitura para com o Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Casinhas – FUNPRECA, apurado no ano de 2009 em até 60 parcelas mensais e sucessivas mediante contrato de parcelamento registrado no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 2º O valor do débito notificado em R\$ 121.540,84 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) atualizados até esta data corresponde ao valor de R\$ 164.495,54 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), da Prefeitura Municipal de Casinhas. O valor do débito notificado R\$ 18.159,44 (dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) atualizados até esta data corresponde ao valor de R\$ 24.577,31 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), do Fundo Municipal de Saúde. Assim, correspondente a R\$ 189.072,85 (cento e oitenta e nove mil, setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) que serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M a cada parcela vincenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Casinhas, em 09 de junho de 2011.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

PREFEITO